

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

DATA: 15/01/19

PROTOCOLO N° 15.735.915-0

DATA: 29/04/19

PARECER CEE/CEIF N° 360/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 01 a 05 anos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 124/19-DPGE/Seed, de 27/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu.

Este Centro situa-se à Rua Belo Horizonte, nº 599, município de Foz do Iguaçu. É mantido por Lima & Barbosa Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 57/19, de 07/05/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/05/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2068/19, de 22/05/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação do curso:** a escola formada pela comunidade e sua pluralidade, é o espaço de todos, independente de origem, cultura e opções. O respeito deve imperar igualmente. Cada cultura tem suas datas especiais. Algumas datas são comuns a todas as culturas. (...) Por prezar valores como solidariedade, justiça e igualdade que desenvolvemos esse projeto, vendo nele uma oportunidade de abordagem de diversos conteúdos que trata da cultura no ambiente e da história da nossa gente. (...) No decorrer do processo, os Eixos serão norteadores das ações pedagógicas. Os projetos abrem um grande horizonte para dar sentido às comemorações e conscientizar as crianças e valorizar as pessoas e o meio como são, buscar para que sejam ética e pacíficas.

(...) **Ato de Criação da Instituição:**

Foi apresentada cópia do Ato de criação, onde aos vinte e oito dias do ano de 2018, reuniram-se os representantes da mantenedora LIMA & BARBOSA LTDA a Senhora Maysa de Lima Barbosa e o Senhor José Antônio Barbosa, para criar o Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, no município de Foz do Iguaçu, situado à Rua Belo Horizonte, 599, Jardim Karla, no município de Foz do Iguaçu, com a oferta da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

(...) Ato de designação da Direção:

Foi anexada cópia da Ata 01/2019, onde na data de 16 de abril de 2019, os sócios Maysa de Lima Barbosa e José Antônio Barbosa, decidiram designar para responder como Diretor do Centro de Educação Infantil, o Senhor Thiago de Lima Barbosa.

Aspectos legais da entidade mantenedora

Fora anexado cópia do Contrato Social inicial da entidade mantenedora a qual obteve sua fundação confirmada na Junta Comercial do Paraná em 07 de novembro de 2018.

CNPJ: N° 02.309.690/0001-90

Com relação às Certidões Negativas da entidade mantenedora foram anexadas:

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida em 24/04/2019;
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida em 15/04/2019;
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida em 24/04/2019;
4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida em 15/04/2019;
5. Certidão Negativa do Cartório de Protestos, emitida pelo Tabelionato de Protestos e Títulos, expedida em 15/04/2019;
6. Certidão Negativa da Justiça Comum, com feitos Cíveis e Criminais, expedida em 14/04/2019;
7. Certidão Negativa da Justiça Federal, com feitos Cíveis e Criminais, expedida em 15/04/2019;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em 15/04/2019.

(...) Certidões Negativas dos Sócios:

1. Certidão Negativa do Cartório de Protestos, expedida pelo Tabelionato de Protestos e Títulos, expedida em 15/04/2019;
2. Certidão Negativa da Justiça Comum, com feito Cível expedida em 14/04/2019;
3. Certidão Negativa da Justiça Federal, com feitos Cível e Criminal expedida em 15/04/2019;
4. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas, expedida em 06/05/2019.

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

(...) **Regimento Escolar:** Aprovado pelo Ato administrativo nº 45/19 e o Parecer nº 11/19, ambos de 22/04/19.

Proposta Pedagógica Aprovada pelo Parecer nº 47/19, de 11/04/19.

(...) **Instalações físicas:**

- No playground tem: 1 gangorra, 1 balanço, 1 casa de boneca, 1 cama elástica e 1 túnel.
- Na sala do maternal I e II tem: 1 dvd, 1 tv, 1 lousa, 1 estante, 2 mesas retangular, 12 cadeiras, 1 mesa professor, 1 cadeira professor, cortinas, ventilador de parede e brinquedos pedagógicos.
- Na sala do pré I e II tem: 1 dvd, 1 tv, 1 lousa, 1 estante, 2 mesas retangular, 12 cadeiras, 1 mesa professor, 1 cadeira professor, cortinas, ventilador de parede e brinquedos pedagógicos.
- Na secretária escolar: 1 mesa, 3 cadeiras, 1 notebook, 1 impressora. A instituição não possui o ambiente da biblioteca, onde na sala compartilhada dos docente possui 1 armário onde ficam dispostos 76 livros para uso em sala de aula pelos docentes.
- No sanitário dos colaboradores possui: 1 vaso sanitário, 1 pia, 1 chuveiro.
- No sanitário dos alunos, possui 3 sanitários infantis divididos em feminino, masculino e fraldário sendo: 3 vasos sanitários infantil, 3 pias infantil, 3 chuveiros, 1 trocador.

. Possui Sanitário adaptado, com porta que permite a passagem de cadeira de rodas, possui barras de sustentação e iluminação automática.

- Observou-se que a instituição tem priorizado a adequação dos ambientes para a acessibilidade, onde foram instalados corrimões e rampas de acesso ao pontos de ligação entre os ambientes, houve ainda a colocação.
- O solário da instituição fica em uma porção do terreno com revestimento em pedrisco, onde as crianças são conduzidas ao local e ficam sob os cuidados da docente.

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

Previsão de Matrículas

TURMA	IDADE	Nº ALUNOS	Nº DOCENTES	TURNO
Maternal I	1 a 2	8	1	Manhã Tarde
Maternal II	2 a 3	12	1	Tarde
Infantil IV	3 a 4	15	1	Manhã
Infantil V	4 a 5	19	1	Tarde

Quadro de Docentes:

NOME	FORMAÇÃO	TURMA QUE MINISTRA	TURNO
Cristieli Angelita dos Santos Silveira	Magistério	Maternal I	Manhã Tarde
Francieli de Lima Berloff	Licenciada em Pedagogia	Maternal II	Manhã
Maysa de Lima Barbosa	Licenciada em Pedagogia	Infantil IV Infantil V	Manhã Tarde

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** expedido em 08/04/19, vigente até 04/04/20.

Lauda da Vigilância Sanitária de 28/03/19, com vigência até 27/03/20.

Alvará de localização de 29/03/19/, com vigência até 29/09/19.

Curso ofertado: A instituição de Ensino ofertará Educação Infantil para crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 2602/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, município de Foz do Iguaçu, mantido por Lima & Barbosa Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, município de Foz do Iguaçu, mantido por Lima & Barbosa Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF